LEI MUNICIPAL N° 085/91, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL A EXIGIR VAGAS DAS INDÚSTRIAS DO DAIA PARA MENORES DO PROJETO DOM BOSCO.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis obrigada a exigir das Indústrias que se instalarem no DAIA, com seus incentivos 1% (um por cento) de sua vagas, que serão destinadas aos menores do Projeto Dom Bosco.

Parágrafo único – As Indústrias que tiver menos de 100 (cem) funcionários destinarão no mínimo uma vaga aos menores do Projeto Dom Bosco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.